O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial. LEI N.º 9.807, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1973 (D.O. 19.12.73)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art.1.o-É considerada de utilidade pública a Sociedade Civil "Casa do Leão", com sede e foro nesta Capital.
- Art. 2.º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 1973.

CESAR CALS

Edival de Melo Távora